

**EDITAL****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA nº 001/2018**

**Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados em análise e elaboração de cálculos e laudos periciais contábeis em processos judiciais e atualização do contencioso mensal de todos os processos ativos para controle do passivo da CESA.**

A Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, estabelecida em Porto Alegre, na Av. Praia de Belas, nº 1.768, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público pelo presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº **18/1584-0000179-5**, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores e legislação pertinente, que os envelopes contendo a documentação e a proposta dos licitantes serão recebidos na sala de reuniões do 2º andar do endereço supracitado até as **14h00min do dia 19 de novembro de 2018**, quando será dado início à abertura da documentação.

**I - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na execução de análise e elaboração de cálculos e laudos periciais contábeis, envolvendo análise de documentos, em processos trabalhistas, cíveis, tributários, previdenciários ou administrativos, em geral, em todas as esferas judiciais e administrativas, defendidos pelo Jurídico da CESA ou por advogados contratados, em que a CESA seja parte na ação, com base na legislação vigente e nos princípios fundamentais do direito e da contabilidade e atualização do contencioso mensal de todos os processos ativos para controle do passivo da CESA.

**II - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.****2.1** Condições Gerais:

2.1.1 Serão admitidos à presente licitação somente pessoas jurídicas, devidamente inscritas no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul e que tenham sede ou filial na cidade de Porto Alegre.

2.1.2. Não serão admitidos a participar desta licitação ou a serem contratados:



- a) Empresas que tenham profissionais com contrato de trabalho vigente com a CESA;
- b) Empresas cujos integrantes estejam promovendo ação judicial contra a CESA, ou estejam sendo demandadas judicialmente pela CESA;
- c) Empresas cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham prestado serviços anteriores à CESA ou a outras entidades de direito público ou privado e tiveram os contratos rescindidos por descumprimento de cláusula contratual, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;
- d) Empresas que tenham impedimento ou inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- e) Empresas cujos integrantes sejam ou tenham cônjuge ou parente(s) até o 3º grau, como membro(s) da Diretoria ou de empregado lotado na Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA.

2.1.3. Os serviços objeto da presente licitação serão adjudicados na integralidade das atividades licitadas.

2.1.4. As propostas deverão levar em conta o atendimento simultâneo de todos os atos a serem desenvolvidos na realização do objeto licitado, de modo que os Licitantes deverão demonstrar, através da proposta técnica, as condições suficientes para cumprimento integral dos serviços licitados.

### **III - DOS ENVELOPES**

**3.1** Os Licitantes deverão apresentar, no local, dia e horário marcados, os envelopes denominados, respectivamente, N.º 1 - Documentação, N.º 2 - Proposta Técnica e N.º 3 - Proposta do Preço.

**3.2** Os envelopes deverão estar lacrados separadamente e indevassáveis, todos com a seguinte inscrição:

**COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS (CESA)  
CONCORRÊNCIA n.º 001/2018**

**ENVELOPE (numeração e denominação do envelope)**

**Nome do Licitante:**

**CNPJ/MF do licitante:**

**3.3 Do Envelope N.º 1 - Documentação**

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar

documentação original ou por cópia autenticada em cartório competente ou ainda por servidor da Administração da CESA, relativamente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal. A validade de documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

### 3.3.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial ou atos constitutivos da sociedade e de suas filiais, se houver, bem como suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial e aprovados junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- b) prova de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934/1994, quando for o caso, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- c) cópia do alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica ou das filiais que pretendam promover o faturamento.
- d) procuração comprovando poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso o representante não esteja contemplado no Contrato Social ou Estatuto Social.

### 3.3.2 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e, nos casos em que a emissão da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura for da filial do Licitante, a comprovação deverá vir acompanhada das certidões negativas relativas à regularidade fiscal deste local e da sede do licitante;

- c) prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o FGTS, fornecida pela CEF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

### 3.3.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) identidade profissional expedida pelo CRC de cada um dos sócios;
- b) certidão negativa de condenação, em processo disciplinar junto ao CRC, de todos os sócios integrantes da sociedade;
- c) declaração do Licitante, informando que possui equipamentos de fax, telefones, computadores, serviços de internet suficientes e adequados para execução dos serviços contratados (ver Anexo II).
- d) comprovação de habilitação profissional do responsável técnico para prestar os serviços de cálculos e laudos perícias contábeis

### 3.3.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da pessoa jurídica;
- b) Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, emitido pela Contadoria de Auditoria-Geral do Estado – CAGE (Instrução Normativa CAGE nº 2/96, de 22 de agosto de 1996 e do Decreto Estadual nº 36.601 de 10 de Abril de 1996, disponível no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br);
- c) Declaração, para fins de atendimento ao item 2.1.2 letra “e” e item 3.3.3 letra “c” desse edital e artigo 32, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 – Anexo II do edital;
- d) Declaração, em conformidade com o modelo estabelecido pelo Decreto n.º 4.358, de 05.09.2002, de que o Licitante está cumprindo o estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27.10.99, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. (ver Anexo III).

### **3.4 Da Habilitação e das Propostas**

a) Serão considerados habilitados os Licitantes que apresentarem a documentação do item 3.3 (Envelope n.º 1 - Documentação) de acordo com o solicitado.

b) Os documentos solicitados, quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela CESA somente caso emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope n.º 01 - Documentação, exceto as comprovações que têm prazo de validade de caráter permanente.

c) As propostas deverão ser firmadas pelo Licitante e rubricadas em todas as suas folhas, redigidas em vernáculo, de forma clara, não podendo ser manuscritas, nem conter entrelinhas ou rasuras. Deverá constar declaração do Licitante de que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a entrega dos envelopes. Não serão admitidas propostas apresentadas por meios eletrônicos.

### **3.5 Do Envelope N.º 2 – Proposta Técnica**

#### **Critérios de Elaboração da Proposta Técnica**

A classificação da proposta técnica proceder-se-á em consideração à apresentação dos seguintes tópicos:

- a) capacitação;
- b) experiência profissional;

#### **3.5.1 Da capacitação = 140 pontos**

Comprovação da efetiva atuação profissional da Pessoa Jurídica licitante, na atuação em demandas judiciais, em que tenham sido elaborados cálculos/laudos periciais contábeis pelo licitante.

Pontuação	
a) de 1 a 20 ações	10 pontos
b) de 21 a 40 ações	15 pontos
c) de 41 a 80 ações	23 pontos
d) de 81 a 120 ações	35 pontos
e) de 121 a 180 ações	50 pontos
f) acima de 180 ações	70 pontos

Total máximo: 70 pontos

A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

- a) Mediante a apresentação de declaração ou atestado, devidamente registrado no CRC/RS (Conselho Regional de Contabilidade), fornecido por pessoa jurídica, que tenha contratado a empresa licitante, para execução de cálculos contábeis e laudos periciais em processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas;
- b) Não serão aceitos no presente processo licitatório, as declarações ou atestados fornecidos pela CESA.

A declaração ou atestado deverá conter, também, listagem impressa dos processos em que o licitante atuou na elaboração de cálculos contábeis e laudos periciais, devendo conter o tipo de ação, o número do procedimento respectivo, órgão em que tramita.

3.5.1.2 Comprovação da efetiva atuação profissional da Pessoa Jurídica licitante, na elaboração de cálculos e/ou atualizações do contencioso pelo licitante.

Pontuação	
a) de 1 a 20 ações	10 pontos
b) de 21 a 40 ações	15 pontos
c) de 41 a 80 ações	23 pontos
d) de 81 a 120 ações	35 pontos
e) de 121 a 180 ações	50 pontos
f) acima de 180 ações	70 pontos

Total máximo: 70 pontos

A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

- a) Mediante a apresentação de declaração ou atestado, devidamente registrado no CRC/RS (Conselho Regional de Contabilidade), fornecido por pessoa jurídica, que tenha contratado a empresa licitante, para execução de cálculos e/ou atualizações do contencioso da empresa;
- b) Não serão aceitos no presente processo licitatório, as declarações ou atestados fornecidos pela CESA.

A declaração ou atestado deverá conter, também, listagem impressa dos processos em que o licitante atuou na elaboração de cálculos e/ou atualizações do contencioso, devendo conter o tipo de ação, órgão em que tramita.

### 3.5.2 Da experiência profissional da Pessoa Jurídica = 30 pontos

Tempo de inscrição da Pessoa Jurídica licitante no CRC.

Pontuação	
a) até 5 anos	10 pontos
b) acima de 5 anos	30 pontos

Total Máximo: 30 pontos

A comprovação será feita mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações devidamente registradas no CRC, mediante a apresentação de documento onde conste a data de inscrição no órgão.

### 3.5.3 Da experiência profissional de um dos sócios = 30 pontos

Tempo de inscrição de um dos sócios da empresa licitante no CRC.

Pontuação

a) até 10 anos	10 pontos
b) mais de 10 a 20 anos	20 pontos
c) acima de 20 anos	30 pontos

Total Máximo: 30 pontos

A comprovação será feita mediante a apresentação de documento que comprove a data de inscrição do sócio junto ao CRC, registrando-se que cada empresa licitante deverá indicar apenas um de seus sócios, para fins de pontuação do referido item.

### **Critérios de Julgamento da Proposta Técnica**

1. O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista no item CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;
2. Os quesitos não comprovados importarão a atribuição aos mesmos de pontuação zero;
3. A pontuação máxima a ser obtida é de 200 (duzentos) pontos;
4. Serão desclassificadas as propostas com pontuação final inferior a 120 (cento e vinte) pontos;
5. A Comissão procederá, então, à classificação das propostas válidas, consoante a ordem de pontos obtida por Licitante.

### **3.6. Do Envelope N.º 3 - Proposta do Preço**

3.6.1 O Licitante deverá cotar preço fixo e unitário por processo, para prestação dos serviços de análise e realização de cálculos e laudos periciais contábeis, objeto da presente licitação.

3.6.2 O preço máximo aceitável pela CESA pela prestação dos

serviços é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por processo (evento de cálculo).

- 3.6.3 O serviço contratado, referente ao item 3.6.2, compreende a execução dos seguintes procedimentos básicos: leitura e interpretação do processo; exame e conferência dos cálculos e laudos periciais contábeis já existentes nos autos; elaboração de cálculos e laudos contábeis; elaboração de cálculos de liquidação em ações cíveis e trabalhistas; e outros cálculos contábeis que venham a ser exigidos judicialmente na ação judicial.
- 3.6.4 O licitante deverá cotar preço fixo mensal para prestação dos serviços de atualização mensal do contencioso da CESA.
- 3.6.5 O preço máximo aceitável pela CESA pela atualização mensal do contencioso é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.
- 3.6.6 O serviço contratado, referente ao item 3.6.5, compreende a execução dos seguintes procedimentos básicos: atualização mensal dos valores apurados pelas iniciais, tanto de conhecimento quanto de execução, e cumprimento de sentença, embargos e demais meios executados judiciais, apresentação de relatório de todos os processos ativos na empresa.

### **3.7 Da Abertura Das Propostas**

- 3.7.1 Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas – Envelope N.º 2, onde cada item será pontuado segundo seu atendimento objetivo, desclassificando-se aquelas que não atingirem na média ponderada, após a aplicação do cálculo referido no item 4.1.1., a soma de 70 (setenta) pontos.
- 3.7.2 Após, serão abertos os envelopes N.º 3 – Proposta do Preço dos Licitantes classificados.

## **IV – DO JULGAMENTO**

- 4.1 O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes critérios:
- 4.1.1 A Proposta Técnica terá um peso igual a 70 (setenta) e será julgada considerando a seguinte fórmula:

$$\text{IT} = \frac{\text{Nota Técnica}}{\text{Maior Pontuação técnica obtida entre todos os licitantes.}}$$

4.1.2 A Proposta Financeira terá um peso igual a 30 (trinta) e será julgada considerando a seguinte fórmula:

$$\text{Preço Ofertado} = (\text{preço unitário} \times 200/12) + (\text{preço mensal}).$$

$$\text{IP} = \text{Menor Preço Ofertado} / \text{Preço Ofertado Pelo Licitante}.$$

4.1.3 A Nota Final será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (\text{IT} \times 70) + (\text{IP} \times 30)$$

4.2 Será classificado vencedor o Licitante que obtiver a maior pontuação final.

4.2.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será aplicado o disposto no § 2º do artigo 45 da mesma Lei.

### **V – DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

- 5.1 Adjudicado o objeto deste Edital, observado o disposto no item 2.1.3 a CESA, a seu critério, poderá convocar o Licitante vencedor para a assinatura do contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação ou adiar a sua assinatura pelo tempo que entender necessário, observado o prazo de validade da proposta.
- 5.2 Não comparecendo o Licitante classificado em 1º lugar para a assinatura do contrato, ou não aceitando ou não retirando o instrumento contratual, é facultado à CESA convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.
- 5.3 O Proponente vencedor, regularmente convocado, que deixar de firmar o instrumento contratual, fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para o contrato, salvo a apresentação de justificativa aceita pela CESA. O pagamento da multa não exime o Proponente de incorrer em outras sanções.

### **VI – DOS RECURSOS**

De todos os atos decisórios praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **VII – DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, mensalmente,

mediante entrega e aprovação do serviço, até o 30º (trigésimo) dia corrido após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada pela CESA.

- 7.2 Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA apresentará um Demonstrativo dos Serviços Realizados, em 2 (duas) vias. O aludido Demonstrativo será acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, emitida pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias, com o período de sua respectiva medição.
- 7.3 A CESA, através de sua FISCALIZAÇÃO, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à análise, aprovação e processamento da documentação prevista no subitem 7.2. No caso de ocorrerem incorreções, a CESA entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo para pagamento.
- 7.4 A CONTRATADA será paga por processo (evento de cálculo), de modo que cada ação judicial deverá corresponder a uma planilha com os serviços realizados, na forma requisitada pela decisão judicial que lhe der causa.

### **VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 O Proponente que for contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- **advertência** por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades que não impliquem prejuízo econômico à CESA;
  - **multas não compensatórias** na forma estabelecida na minuta de Contrato que integra este instrumento;
  - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme graduado na Lei Estadual n.º 11.389/99 regulamentada pelo Decreto n.º 42.250/03;
  - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a não-regularização da inadimplência contratual que motivou a suspensão, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
  - A reabilitação compreende o integral ressarcimento à Administração Pública Estadual pelos prejuízos causados, e o cumprimento da pena ou sua absolvição, se for o caso.
  - A suspensão temporária ensejará a rescisão de todos os contratos mantidos pelo contratado com a Administração Pública Estadual.

### **IX - DAS INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS**

Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o Edital respectivo com seus Anexos, no site [www.cesa.rs.gov.br](http://www.cesa.rs.gov.br) ou na Comissão Permanente de Licitações por escrito e sob protocolo, na Av. Praia de

Belas, 1768, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, durante os dias úteis da semana, ou através do e-mail [cpl@cesa.rs.gov.br](mailto:cpl@cesa.rs.gov.br)

## **X - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 10.1 Caso o Proponente deseje ser representado na licitação, deverá credenciar pessoa, através de Procuração, com reconhecimento de firmas em Cartório, com amplos poderes à prática de todos os atos relacionados a esta licitação. A ausência dos referidos poderes, no documento de credenciamento, implicará a impossibilidade do representante manifestar-se em nome do Licitante e assinar atos;
  - 10.1.1 No caso de estar presente na licitação o próprio Proponente, este deverá ser identificado através da apresentação, à Comissão de Licitação, do Contrato Social da respectiva sociedade Proponente e a carteira de identidade;
  - 10.1.2 A falta do documento citado em 10.1, ou a ausência do Proponente, não impedirá o processamento da licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento;
- 10.2 A apresentação dos envelopes por parte do Licitante interessado implica a total concordância com todas as condições do presente Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado;
- 10.3 Sem prejuízo da independência profissional e observada a natureza do contrato, os serviços serão prestados sob a supervisão da área jurídica da CESA;
- 10.4 Os contratos terão prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da sua assinatura, ficando prevista a possibilidade de prorrogação, a critério da CESA, até o máximo legal.
- 10.5 Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o valor fixo por processo e o valor mensal da atualização do contencioso judicial será reajustado pelo IGP-M acumulado no período, com base na legislação vigente e acordo entre as partes.
- 10.6 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou solicitar esclarecimentos adicionais aos Licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



- 10.7 O Licitante a ser contratado deverá prestar Garantia de Fiel Cumprimento, no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor legal do contrato, na forma estabelecida na minuta do contrato (Anexo I) que integra este Edital.
- 10.8 O Licitante a ser contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto licitado.
- 10.9 O Licitante a ser contratado responderá pelos danos decorrentes da execução do contrato perante a Administração e a terceiros, em decorrência de responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assumirá a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra a Administração Pública, em razão dos fatos decorrentes da execução do Contrato.
- 10.10 O pedido de impugnação ao Edital deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na Av. Praia de Belas nº 1768, nas dependências da Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, em Porto Alegre/RS, CEP 90110-000, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis.
- 10.11 Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo entregar o pedido, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 10.12 Decairá do direito de impugnação os termos do Edital, o potencial licitante, conforme artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, contendo as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.13 O cidadão ou o potencial licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 10.14 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o potencial licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro, do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.15 Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **XI - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



A Comissão de Licitação, responsável pelo processo de Concorrência, será composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por uma Comissão Técnica, que será composta por 1 (um) advogado integrante do Departamento Jurídico da CESA.

## **XII - DOS ANEXOS**

Fazem parte deste Edital os Anexos descritos abaixo:

- **Anexo I** : Minuta de Contrato;
- **Anexo II** : Modelo de Declaração referente ao item 3.3.4 letra "d";
- **Anexo III**: Modelo de Declaração referente ao item 3.3.4 letra "e";
- **Anexo IV** : Termo de Referência

Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.

**Cláudio Cava Corrêa,**  
**Diretor-Presidente da CESA**



- Anexo I -

**Minuta do Contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE E REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS E LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS E ATUALIZAÇÃO DO CONTENCIOSO JUDICIAL**

Contrato para prestação de serviços especializados em análise e realização de cálculos e laudos periciais contábeis e atualização do contencioso judicial, que firmam entre si a **COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS – CESA** e a **empresa .....**, em conformidade com o edital de licitação CESA/Nº 001/2018, na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, cuja documentação constante no processo administrativo nº 18/1584-0000179-5

**COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.768, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 92.952.043/0001-95, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ - Diretor-Presidente, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente a rua \_\_\_\_\_, resolvem de comum acordo e por ser de conveniência das partes, firmarem o presente contrato, para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto, consoante consta no processo administrativo nº 18/1584-0000179-5, Concorrência nº 001/CESA-RS/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a análise e realização de cálculos e laudos periciais contábeis, envolvendo análise de documentos, em processos trabalhistas, cíveis, tributários, previdenciários ou administrativos, em geral, em todas as esferas judiciais e administrativas, tanto na fase de instrução como na execução, defendidos pelo Jurídico da CESA ou por advogados contratados, em que a CESA seja parte na ação, com base na legislação vigente e nos princípios fundamentais do direito e da contabilidade e atualização do contencioso mensal de todos os processos ativos para controle do passivo da CESA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser realizados em conformidade com as seguintes condições gerais:

2.1. Análise e realização de cálculos e laudos periciais contábeis, envolvendo análise de documentos referentes aos reclamantes contra a CESA, em processos judiciais, defendidos pelo Jurídico da CESA ou por advogados contratados, com base na legislação vigente e nos princípios fundamentais do direito e da contabilidade;

2.2. Cada processo compreende a execução dos seguintes procedimentos básicos: leitura e interpretação do processo; exame e conferências dos cálculos e laudos periciais contábeis já existentes nos autos; elaboração de cálculos e laudos contábeis; elaboração de cálculos de liquidação de sentença; e outros cálculos contábeis que venham a ser exigidos judicialmente na ação judicial; e cálculos do contencioso com atualização mensal dos mesmos;

2.3. O setor jurídico da CESA ou o escritório de advocacia terceirizado pela contratante efetuará o encaminhamento do processo judicial ao contratado, mediante Ordem de Serviço, indicando a exigência judicial a ser observada na elaboração do cálculo ou laudo pericial contábil, assim como o prazo a ser observado;

2.4. O contratado deverá indicar o profissional ou a equipe técnica a ser responsável pelo atendimento à CESA, no que diz respeito a execução do contrato, contemplando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente vigente, e ainda, que esse(s) profissional(is) tenham habilitação e experiência para executar todos os serviços indicados no presente objeto;

2.5. Os serviços contratados serão executados pelo contratado em estabelecimento próprio, devidamente equipado para esse fim, situado no município de Porto Alegre/RS. Empresas com sede em outro município deverão possuir ou instalar escritório próprio, para o fim de execução dos serviços, no município de Porto Alegre/RS, não sendo aceita a subordinação do serviço;

2.6. Estando os cálculos já realizados, as atualizações destes, não gerarão custos para a CESA, desde que requeridas no prazo de até seis meses da elaboração existente;

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas referentes ao pagamento da empresa CONTRATADA correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

4.1. O preço dos serviços será unitário e fixo, por processo (evento de cálculo), independentemente da complexidade dos cálculos e/ou laudos a serem periciados e/ou realizados, quaisquer sejam os procedimentos a serem adotados, e valor fixo mensal pela atualização do contencioso.

- valor unitário por processo (eventos de cálculos) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável.
- valor mensal pela atualização do contencioso é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável.

4.2. O valor estimado do presente Contrato, corresponde a aproximadamente 200 (duzentos) processos anuais, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável, mais o valor mensal referente à atualização do contencioso, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável.

4.3. Nos valores citados nas subcláusulas 4.1., já estão computados todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: materiais a serem utilizados; mão-de-obra; manutenção; encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;

4.4. Os valores do pagamento por processo (eventos de cálculo) e atualização mensal do contencioso constante na subcláusula 4.1. serão reajustados por periodicidade anual, em caso de renovação contratual ao final de cada ano, pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data da assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

Serão realizadas medições a cada 30 (trinta) dias pela Fiscalização da CESA. Para efeito das medições serão considerados os processos efetivamente concluídos naquele período.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega e aprovação do serviço, até o 30º (trigésimo) dia corrido após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada pela CESA.

6.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA apresentará um Demonstrativo dos Serviços realizados, em 02 (duas) vias. O aludido Demonstrativo será acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, emitida pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias, com a data de sua respectiva medição.

6.3. A CESA, através de sua FISCALIZAÇÃO, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder à análise, aprovação e processamento da documentação prevista na subcláusula 6.2.. No caso de ocorrerem incorreções, a CESA entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

6.4. A contratada será paga por evento, de modo que cada ação judicial deverá corresponder a uma planilha com os serviços realizados, na forma requisitada pela decisão judicial que lhe der causa, mais o valor mensal pela atualização do contencioso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações e responsabilidades da contratada a manutenção, durante toda a execução deste Contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme especificações previstas neste Contrato, nos documentos contratuais, leis e normas pertinentes;

8.1.1. articular-se, no primeiro mês do contrato, com o setor Jurídico da CESA objetivando a transferência dos processos existentes para cálculo em curso;

8.1.2. manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CESA, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos



resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados;

8.1.3. solicitar à CESA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e por escrito, as providências que dependam de atuação da CONTRATANTE, relativa aos cálculos dos processos em curso e aos novos;

8.1.4. responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato;

8.1.5. atender, exclusivamente, às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas pela CESA/Escritório de advogados terceirizados.

8.1.6. empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CESA, sob seus cuidados profissionais;

8.1.7. apresentar, no último dia útil de cada mês, relatório de acompanhamento dos cálculos dos processos entregues ao seu patrocínio;

8.1.7.1. disponibilizar o relatório aludido na subcláusula anterior por meio de impressos, correio eletrônico, CD ou DVD, ou através de qualquer outro meio informatizado, conforme solicitado pela CESA;

8.1.8. responder, juntamente com seus sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à CESA, por ação ou omissão no exercício profissional, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;

8.1.9. cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;

8.1.10. executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

8.1.11. arcar com todos os custos relacionados à perfeita execução dos serviços, cabendo efetuar todos os pagamentos devidos, assim como arcar com os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados, referentes a sua estrutura de pessoal;

8.1.12. possuir estrutura física (ESCRITÓRIO) na Cidade de Porto Alegre.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fornecer os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes aos processos da CESA e os documentos necessários à análise e elaboração dos cálculos e laudos periciais contábeis.



9.2. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre os assuntos relacionados a este contrato.

9.3. Efetuar o pagamento referente aos serviços, na forma do disposto na Cláusula Quarta e Sexta, após a devida aprovação dos serviços executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, em consonância com os arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

10.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido, tais como atrasos na execução de tarefas e outras.

10.2. Multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

- de 3% (três por cento) nas hipóteses de reincidência de atraso na entrega do serviço, sem justificativa.

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e nos casos de negligência na execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causadas ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

10.3. Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- Por até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e nos casos de negligência na execução dos serviços.

10.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, analisados e dimensionados pela CONTRATANTE, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelo descumprimento da Cláusula Segunda, prevista neste contrato.

11.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante comunicação expressa formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do pagamento da prestação de serviços até o vencimento da carência aqui estabelecida.

11.3. Judicialmente, nos termos da legislação, a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, consoante art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO**

14.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CESA**, quando da assinatura deste contrato, como garantia de fiel cumprimento, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, representado por um dos documentos abaixo:



I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança-bancária.

14.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura ocorram, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando desde já qualquer outro.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato, em três (3) vias de igual teor e forma que são assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Cláudio Cava Corrêa  
Diretor-Presidente.

\_\_\_\_\_  
Sócio Diretor

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF nº:

Nome:  
CPF/MF nº:

**Anexo II -****Modelo de Declaração**

(Identificação da Pessoa Jurídica), CNPJ/MF nº....., com sede na (endereço da licitante), por intermédio de seu representante legal (nome completo e número do CPF/MF), abaixo assinado, e para os fins da Licitação de Concorrência n.º 001/2018, DECLARA expressamente que:

- inexistem, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não possui sócios ou empregados com a condição de cônjuge ou parente(s) até o segundo grau, com membro(s) da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de empregado lotado na CESA, para fins de atendimento do item 2.1.2, letra "e", deste edital;
- possui as exigências constantes no item 3.3.3. letra "c" desse Edital.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Identificação do declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura



- Anexo III –

**Modelo de Declaração estabelecido no Decreto n.º 4.358/2002**

(Identificação da Pessoa Jurídica), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal (nome completo e número do CPF/MF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (somente no caso de haver essa ocorrência).

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Identificação do declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**- Anexo IV -****Termo de Referência****I – Objeto:**

1. Contratação de empresa especializada em análise e elaboração de cálculos e laudos periciais contábeis, envolvendo análise de documentos dos reclamantes contra a CESA, em processos em que a CESA seja parte na ação, com base na legislação vigente e nos princípios fundamentais do direito e da contabilidade e atualização do contencioso mensal de todos os processos ativos para controle do passivo da CESA.

**II – Das Especificações:**

- 2.1. O contratado executará tantos cálculos e/ou laudos quantos forem necessários para atender ao solicitado pela CESA, enquanto parte no processo, ou para atender ao solicitado pelo próprio juiz da ação.
- 2.2. O valor unitário por processo (eventos e cálculos) máximo aceitável pela CESA para pagamento pela prestação do serviço licitado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixo e irrevogável.
- 2.3. O valor mensal máximo aceitável pela atualização mensal do contencioso para pagamento pela prestação do serviço licitado é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), fixo e irrevogável.
- 2.4. O contratado deverá ser, obrigatoriamente, Pessoa Jurídica de Direito Privado.
- 2.5. O setor jurídico da CESA ou o escritório de advocacia terceirizado pela contratante efetuará o encaminhamento do processo judicial ao contratado, mediante Ordem de Serviço, indicando a exigência judicial a ser observada na elaboração do cálculo ou laudo pericial contábil, assim como o prazo a ser observado.
- 2.6. O contratado será pago por processo (eventos e cálculos) mais a atualização do contencioso mensal, após a entrega do serviço executado à CESA.
- 2.7. O serviço contratado compreende a execução dos seguintes procedimentos básicos: leitura e interpretação do processo; exame

e conferência dos cálculos e laudos periciais contábeis já existentes nos autos; elaboração de cálculos e laudos contábeis; elaboração de cálculos de liquidação em ações e outros cálculos contábeis que venham a ser exigidos judicialmente na ação judicial e atualização do contencioso mensal de todos os processos ativos para controle do passivo da CESA.

**III – Critério de Julgamento:**

- 3.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, observadas as condições do prazo para entrega dos serviços e as especificações técnicas.

**IV – Prazo, local e condições para execução dos serviços:**

- 4.1. Os serviços serão demandados pela CESA ou pelo escritório de advocacia terceirizado pela contratante, ambos com sede no município de Porto Alegre.
- 4.2. O contratado deverá indicar o profissional ou a equipe técnica a ser responsável pelo atendimento à CESA, no que diz respeito a execução do contrato, contemplando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente vigente, e ainda, que esse(s) profissional(is) tenham habilitação e experiência para executar todos os serviços indicados no presente objeto.
- 4.3. Os serviços contratados serão executados pelo contratado em estabelecimento próprio, devidamente equipado para esse fim, situado no município de Porto Alegre/RS. Empresas com sede em outro município deverão possuir ou instalar escritório próprio, para o fim de execução dos serviços, no município de Porto Alegre/RS, não sendo aceita a subordinação do serviço.

**V – Condições de garantia:**

- 5.1. A garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 somente será exigida se o adjudicatário deixar de comprovar capital social registrado ou patrimônio líquido, de valor no mínimo igual a 10% (dez por cento) do montante estimado do contrato, conforme §2º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, e em observância à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 195/2009 – Plenário).

**VI – Obrigações da contratada:**

6.1. O Adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar documentação exigida pelo Edital; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, apurado em processo regular instaurado pela autoridade competente, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública.

**VII – Condições e prazos de pagamento:**

7.1. O valor anual do contrato levará em conta a estimativa anual de processos que demandem a execução de serviços de cálculos e laudos periciais contábeis, multiplicado pelo preço unitário de referência (custo máximo aceitável por ação), e atualização mensal do contencioso, de maneira que:

- Quantidade anual estimada de processos: 200 (duzentos)
- Preço unitário por processo (evento de cálculos): R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- Preço anual para a estimativa de 200 (duzentos) processos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Valor mensal da atualização do contencioso: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
- Valor anual da atualização mensal do contencioso: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
- Valor anual estimado do contrato: R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais)

7.2. O preço dos serviços será fixo e unitário, por processo judicial, independentemente da complexidade dos cálculos a serem elaborados e/ou periciados, ou ainda, dos procedimentos a serem adotados pelo contratado, e da atualização mensal do contencioso.

7.3. Quando o processo trabalhista envolver ações coletivas, a tarefa será apurada tendo como parâmetro o número de grupos/faixas salariais.

7.4. É facultado à CESA requerer ao contratado a atualização dos cálculos (laudos e/ou perícias) já realizados por esse, desde que



requeridos no prazo de até 6 (seis) meses da apresentação do serviço, sem que isso resulte em custos para a contratante.

7.5. Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência anual do contrato.

7.6. Os preços dos serviços inclui as despesas diretas e indiretas do contratado (instalações físicas, equipamentos, impostos, taxas, materiais, locomoção e despesas com cópias).